

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CHOCOLATE,
CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS - ABICAB**

TÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Capítulo I- Denominação

Art. 1º. A Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados, identificada pela sigla ABICAB ("Associação"), é uma associação civil sem fins lucrativos atuante em âmbito nacional, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código de Ética e Conduta aprovado em Assembleia e arquivado na sede da Associação ("Código De Conduta"), bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Capítulo II - Objetivo e Finalidade

Art. 2º. A Associação tem como finalidade principal congregar os interesses de todas as empresas e agentes integrantes da cadeia de produção da indústria de chocolate, amendoim e balas ("Setor Representado"), incluindo os fabricantes de tais produtos e seus fornecedores e outras entidades relacionadas, nos termos deste Estatuto. Dessa forma, a Associação tem por objetivo o desenvolvimento das seguintes atividades:

(a) promover e proteger os interesses dos integrantes da cadeia de produção do Setor Representado, visando o atendimento à legislação aplicável, o desenvolvimento de iniciativas para estimular o consumo responsável, promover ações sociais, de proteção do meio ambiente e segurança do alimento;

(b) desenvolver, por si ou em parceria com outras associações, profissionais, centros de estudo, universidades e afins em âmbito nacional e internacional, estudos e pesquisas visando a consolidação e a divulgação de dados e informações relacionados ao Setor Representado e a seus integrantes, tais como dados macroeconômicos, pesquisa científica, tendências econômico-sociais e assemelhados;

(c) representar os Associados perante câmaras e associações de comércio e perante os órgãos do poder público, com o objetivo de unir interesses e fomentar ações em benefício dos integrantes do Setor Representado e das indústrias e empresas ligadas à

cadeia de produção do Setor Representado, tanto no mercado nacional como no internacional, bem como estabelecer parcerias, firmar acordos de cooperação e convênios;

(d) promover campanhas para divulgar características e aspectos relevantes do Setor Representado;

(e) representar os direitos coletivos de seus Associados e os da própria Associação, bem como defendê-los, em juízo ou fora dele; e

(f) cooperar, apoiar e manter permanente intercâmbio e contato com outras associações, nacionais ou estrangeiras, confederações e sindicatos.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos em relação à Associação, os atos praticados por quaisquer Associados, Diretores, Conselheiros, procuradores e empregados que impliquem em assunção de obrigações estranhas à consecução do objeto social da Associação e às suas finalidades.

Capítulo III - Sede e Foro

Art. 3º. A Associação tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 7º andar, conjunto 708, CEP 01311-923.

Capítulo IV - Duração

Art. 4º. A Associação tem prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II

Associados, Categorias, Direitos e Obrigações

Capítulo V - Categorias e Admissão.

Art. 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto, serão admitidos como membros da Associação (a seguir designados de forma geral, "Associados") quaisquer pessoas jurídicas que se enquadrem em alguma das categorias e condições abaixo elencadas:

(a) Associados Fabricantes: poderão associar-se como "Associados Fabricantes" todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior (neste caso, desde que possuam representante legal domiciliado no Brasil) cuja atividade envolva a produção industrial de itens do Setor Representado. Os Associados Fabricantes serão divididos

em três subcategorias, de acordo com o setor que representam: (i) Associados Fabricantes do Setor de Chocolate; (i) Associados Fabricantes do Setor de Amendoim; e (i) Associados Fabricantes do setor de Balas.

(b) Associados Fornecedores: poderão associar-se como "Associados Fornecedores" as pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior (neste caso, desde que possuam representante legal domiciliado no Brasil), que forneçam aos Associados Fabricantes quaisquer utilidades, Insumos ou serviços destinados à produção dos Associados Fabricantes ou auxiliares à sua atuação, incluindo fornecedores de máquinas, matérias-primas e embalagens utilizadas nas indústrias dos Associados Fabricantes.

(c) Associados Correspondentes: poderão associar-se como "Associados Correspondentes" quaisquer pessoas jurídicas, incluindo outras associações e entidades de classe, domiciliadas no Brasil ou no exterior (neste caso, desde que possuam representante legal domiciliado no Brasil), que exerçam atividades ou tenham legítimos interesses ligados ao Setor Representado.

(d) Associados Mantenedores: poderão associar-se como "Associados Mantenedores" quaisquer pessoas jurídicas, que exerçam atividades ou tenham legítimos interesses ligados ao Setor Representado e que queiram participar de Assembleias Gerais, deter direito a voto, ou que possuem interesse em candidatar-se a cargos eletivos.

Art. 6º. Para a admissão como Associado de qualquer categoria, o interessado deverá apresentar proposta assinada a ser avaliada pela Associação. A admissão de qualquer Associado dependerá da aprovação da Diretoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º. Se determinado Associado Fornecedor ou Correspondente manifestar o interesse em se tornar Associado Mantenedor, poderá ser reclassificado mediante solicitação e aprovação da Diretoria. Neste caso, adquirirá o direito de voto em Assembleia e passará a realizar as contribuições como Associado Mantenedor tão logo admitido em tal categoria.

§2º. Caso determinado Associado Fabricante deixe de fabricar produtos do Setor Representado, deverá informar a Associação e será reclassificado em outra categoria de Associado conforme atividades que passar a realizar a partir do exercício social seguinte em que deixar de ser fabricante. Neste sentido, manterá seu direito de voto e valor de contribuição até que ocorra sua reclassificação pela Diretoria.

Capítulo VI - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. Os Associados Fabricantes e Mantenedores poderão participar de todas as Assembleias Gerais, bem como das reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, e terão direito de votar sobre todas as matérias da ordem do dia das Assembleias Gerais, incluindo a eleição de membros para a Diretoria, exceto nos casos em que houver conflito de interesses entre o Associado em questão e a matéria a ser votada, conforme rol exemplificativo constante do Código de Ética e Conduta. Os Associados Fabricantes e Mantenedores poderão indicar seus representantes para concorrer a cargos na Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 8º. Os Associados Fornecedores e Correspondentes poderão participar das Assembleias Gerais e das demais reuniões da Associação para as quais sejam convocados, mas não terão direito a voto nas Assembleias e nem a indicar representantes para quaisquer cargos da Associação, mesmo aqueles não eletivos.

Art. 9º. Os Associados poderão fazer-se representar em todas as atividades sociais preconizadas neste Estatuto nos termos dos seus documentos constitutivos ou por mandatário devidamente constituído.

Art. 10. Os Associados, sem distinção de categoria, possuem os seguintes deveres:

(a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta, do Regimento Interno e de eventuais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e decisões da Diretoria, bem como as determinações emanadas dos órgãos de administração da Associação e as disposições legais pertinentes;

(b) acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, participando das atividades da Associação, de forma a zelar pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro;

(c) defender a própria boa imagem, da Associação, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculado e/ou com a qual mantiver acordos de cooperação;

(d) respeitar e atender a legislação e condutas administrativas em vigor que se apliquem à sua atividade associativa; e

(e) realizar as contribuições pecuniárias mensais ou qualquer outra modalidade de contribuição previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 11. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VI - Do Desligamento e Exclusão dos Associados

Art. 12. O Associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento voluntário da Associação, por meio de carta endereçada ao Presidente Executivo da Associação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do desligamento pretendido.

Art. 13. O Associado inadimplente que deixar de pagar mais de 3 (três) mensalidades e/ou deixar de comparecer às Assembleias da Associação por mais de 12 (doze) meses, poderá ser desligado do quadro social da entidade desde que o Presidente Executivo identifique a inadimplência e submeta à decisão da Diretoria.

§1º. Nos casos acima, a Associação comunicará o Associado inadimplente e/ou ausente por meio de notificação com aviso de recebimento, requerendo a quitação das mensalidades no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação ou deverá prestar esclarecimento à Diretoria sobre a ausência dos compromissos associativos.

§2º. A ausência de resposta ou a não quitação das mensalidades em atraso pelo Associado no prazo estipulado acima implicará o automático desligamento do Associado. O desligamento do Associado por inadimplência não obsta a cobrança administrativa ou judicial das contribuições vencidas e em atraso, acrescidas de juros, multa e despesas de cobrança.

Art. 14. Observado o disposto no Código de Ética e Conduta, poderá ser excluído da Associação, por justa causa e mediante determinação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, o Associado que deixar de cumprir suas obrigações perante a Associação, ressalvado o disposto no Art. 13 acima, ou contrariar, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, o espírito cooperativo ou os objetivos da Associação, descumprir este Estatuto, o Código de Ética e Conduta e eventuais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

§1º. Na hipótese acima, o Associado será informado, por meio de notificação com aviso de recebimento a ser encaminhada pela Diretoria da Associação, para se manifestar sobre o fato. O prazo para esta manifestação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias ("Prazo de Manifestação").

§2º. Depois de decorrido o Prazo de Manifestação, havendo resposta ou não do Associado, a Diretoria deverá deliberar sobre as condições e permanência do Associado no quadro social da Associação.

§3º. Da decisão da Diretoria que decretar sua exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral da Associação, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria.

Art. 15. O Associado que perder essa condição, voluntária ou involuntariamente, perderá qualquer função que exerça na Associação, não terá direito à restituição das contribuições realizadas e ficará obrigado a recolher integralmente todas as contribuições relativas ao período em que foi associado. Para voltar a ter a condição de Associado no futuro, a empresa em questão terá que realizar novo pedido à Diretoria e passar por um novo processo de admissão.

TÍTULO III

Fonte de Recursos, Administração e Representação

Capítulo VIII - Fundo Social

Art. 16. A Associação poderá ser destinatária e gestora de recursos provenientes das esferas governamentais em âmbito municipal, estadual ou federal, podendo, inclusive, fundar, participar, gerir e dirigir institutos ou centros criados para o fomento da tecnologia nacional, voltada para o aprimoramento das indústrias do Setor Representado, conforme os objetivos da Associação.

Art. 17. O fundo social será constituído de uma renda ordinária proveniente das contribuições mensais dos Associados, fixadas pela Assembleia Geral anualmente, e de patrocínios oriundos de eventos realizados pela Associação. Quando necessário, a Diretoria poderá propor a cobrança de contribuições extraordinárias, para ações ou projetos específicos, a serem aprovadas pela Assembleia Geral, quando o assunto for de interesse de todos os Associados. Também poderão ser instituídas contribuições extraordinárias a serem feitas apenas por associados pertencentes a uma categoria de indústria específica, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em se tratando de projetos especiais da Associação ou despesas decorrentes de participação em conjunto com outras associações, o tema deverá ser aprovado e acompanhado pela diretoria da Associação, ainda que apenas as empresas interessadas façam a contribuição extraordinária. Caberá também a diretoria avaliar

riscos decorrentes desses projetos, resguardando-se o direito de suspender sua participação se assim lhe convier

Capítulo IX – Da Administração

Seção I - Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Art. 18. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 19. O órgão máximo da Associação é a Assembleia Geral, que deliberará sobre todas as questões que forem de interesse da Associação, observados os procedimentos deste artigo e demais disposições deste Estatuto.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano, nos 4(quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para aprovar as contas e o relatório de uma auditoria independente.

§2º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem, para aprovar os temas submetidos pela Diretoria, fixar as contribuições dos Associados, eleger Diretores e Conselheiros e ainda aprovar o planejamento estratégicos da Associação e suas prioridades

§3º. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante edital publicado no site da Associação e enviado por e-mail a todos os Associados autorizados a participar, contendo a ordem do dia.

§4º. É obrigação dos Associados manter seu cadastro (incluindo e-mail de convocação) perante a Associação devidamente atualizado.

§5º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por pedido feito por 1/5 (um quinto) dos Associados Fabricantes, por meio de petição encaminhada a Diretoria, que, neste caso, não poderá se negar a convocá-la.

§6º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes. Será permitida a participação dos Associados nas Assembleias Gerais por vídeo ou áudio conferência, desde que possam claramente ouvir e ser ouvidos e proferir seus votos. Os registros de votos estarão

disponíveis para acesso e checagem da diretoria, ou qualquer membro participante da Assembleia Geral que assim o requerer.

§7º. As deliberações em Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples. Terão direito de votar nas Assembleias Gerais apenas os Associados Fabricantes que estiverem em dia com as contribuições sociais. As decisões tomadas em Assembleia Geral vincularão todos os Associados, incluindo aqueles que não possuem direito a voto.

§8º. Em caso de necessidade da tomada de decisões urgentes, poderão ser realizadas reuniões, a serem convocadas por e-mail enviado a todos os Associados Fabricantes. Se qualquer decisão relevante for tomada, a Diretoria deverá, em até 15 (quinze) dias contados da realização da reunião, convocar Assembleia Geral para ratificação das decisões tomadas.

Seção III - Da Diretoria e Presidente Executivo

Art. 20. A Diretoria é o órgão deliberativo da Associação e seus membros serão representantes dos Associados Fabricantes, eleitos em Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 7º, para um mandato de 3 (três) anos. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas com periodicidade mínima bimestral.

§1º. A Diretoria será composta por no mínimo 8 (oito) e, no máximo 12 (doze) membros Associados Fabricantes ou Mantenedores, sendo um deles denominado "1º Vice-Presidente", outro Vice-Presidente Tesoureiro" e os demais denominados apenas "Vice-Presidentes", sendo permitida a reeleição de todos os cargos da Diretoria.

§2º. Se a chapa vencedora não tiver atingido o número máximo de vagas, o diretor eleito poderá, durante o seu mandato, designar novos membros para ocupar os cargos vacantes, desde que aprovado por 70% dos membros da Diretoria.

§3º. O cargo de Vice-Presidente pertence à empresa Associada Fabricante ou Mantenedora e, em caso de substituição de cargo na Diretoria efetiva, a empresa responsável pela vaga deverá designar um novo membro, por escrito, ao Presidente Executivo para validar tal substituição.

§4º. O Presidente Executivo deverá ser indicado pela diretoria e contratado pela Associação, em regime de dedicação exclusiva, e sua remuneração deverá ser aprovada pela Diretoria. Não poderá ser ligado a nenhuma empresa do Setor Representado pela Associação há pelo menos 3 (três) anos.

§5º. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente Executivo em suas ausências ou impedimentos nas funções institucionais, e ao Diretor Executivo substituir o Presidente Executivo nas funções administrativas.

Art. 21. Os cargos da Diretoria conforme constam no Art. 20 acima são honoríficos, sem qualquer espécie de retribuição financeira.

Art. 22. Compete à Diretoria:

(a) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final de cada ano, o orçamento e o plano estratégico da Associação para o ano seguinte;

(b) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de relatório auditado e parecer do Conselho Fiscal, se aplicável;

(c) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos, bem como recomendações e retornar com orientações aos Comitês e Grupos de Trabalho;

(d) estabelecer a penalidade e eventual exclusão aos associados nos termos do Capítulo VI deste Estatuto;

(e) aprovar a admissão de novos associados;

(f) criar e dissolver comitês, conselhos e grupos de trabalho de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social, conforme previsto no art. 28;

(g) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral;

(h) avaliar e aprovar contratação de custos específicos.

(i) criar, aprovar e modificar, sempre que necessário, o regimento interno da entidade; tomar conhecimento do resumo das atividades para acompanhamento e deliberações, quando necessário principalmente para aqueles que representem riscos para a Associação (reputacional, patrimônio, financeiro, pessoas).

Art. 23. Compete ao 1º Vice-Presidente:

(a) Aprovar em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro, as atribuições e remuneração do Presidente Executivo;

- (b) Representar Institucionalmente o Presidente Executivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente Tesoureiro:

- (a) Auxiliar o Presidente Executivo no estabelecimento e coordenação de política financeira da associação;
- (b) Orientar a elaboração da previsão orçamentária;
- (c) Aprovar em conjunto com o 1º Vice-Presidente, as atribuições e remuneração do Presidente Executivo.

Art. 25. Compete ao Presidente Executivo:

- (a) Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos e determinar pagamentos, aprovados pela Diretoria;
- (b) Gerir a associação, com o auxílio dos membros da Diretoria e demais colaboradores, tomando decisões e adotando ações e medidas para o cumprimento dos objetivos definidos no Plano Institucional bem como todas as demais diretrizes definidas pela Diretoria.
- (c) Representar, no âmbito de suas atribuições, a Associação junto ao seu público de relacionamentos, incluindo órgãos e entidades governamentais, bem como aos seus correspondentes agentes públicos;
- (d) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a Associação
- (e) Firmar contratos, respeitadas as alçadas eventualmente definidas pela Diretoria.
- (f) Definir as atribuições e remuneração da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Vice-Presidentes.

§1º. As reuniões da Diretoria serão coordenadas pelo Presidente Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo primeiro vice-presidente e, na ausência deste, por qualquer um de seus membros.

§2º. Será permitida a participação dos Vice-Presidentes nas reuniões por vídeo ou áudio conferência, desde que possam claramente ouvir e ser ouvidos e proferir seus votos.

Art. 27. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para a Associação, pela assinatura do Presidente Executivo

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente Executivo em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, acompanhar o mesmo período de validade da diretoria eleita, ou seja, 03 (três) anos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros, Associados Fabricantes ou Mantenedores, eleitos pela Assembleia Geral quando instaurado, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da Associação.

Seção V- Da Instituição de Comitês

Art. 29. A Diretoria poderá instituir e dissolver comitês, conselhos e grupos de trabalho de caráter técnico, científico, opinativo ou coordenativo, estabelecendo, por meio de regulamento, sua competência, alçada, forma de funcionamento, duração e composição, quando julgar conveniente, ou por requerimento de Associados.

Seção VI - Disposições Gerais sobre a Administração

Art. 30. Antes de todas as Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da administração, será lida a declaração sobre a observância da lei de concorrência prevista no Código de Ética e Conduta para ciência e aplicação por todos os presentes às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 31. Os membros dos órgãos da administração e os Associados deverão, sob as penas previstas na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as disposições legais, em especial as relacionadas à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 a ("Lei Anticorrupção"), sendo completamente defeso, a qualquer um destes, oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio da Associação, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus procuradores e/ou colaboradores mantenham idêntica conduta.

Seção VII - Das Obrigações Financeiras da Associação

Art. 32. Os documentos de natureza financeira da Associação poderão ser assinados pelo Presidente Executivo agindo isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro.

§1º. Na ausência ou no impedimento do Presidente Executivo as movimentações financeiras serão aprovadas por um procurador, sendo que tais movimentações deverão ser posteriormente apresentadas ao Presidente Executivo, para ratificação.

§2º. As procurações outorgadas na hipótese prevista no parágrafo primeiro acima deverão conter a assinatura do Presidente Executivo.

Art. 33. Caberá ao Presidente Executivo as decisões relativas a compra, venda, oneração e alienação de qualquer ativos, e, ainda, em relação as movimentações financeiras, tais como abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento e depósito, e demais instrumentos, inclusive digitais, de pagamento, operações de crédito e financiamento e eventos, nos quais a Associação considerar-se à representada por ele ou um procurador regularmente constituído.

TÍTULO VI

Alterações Estatutárias e Dissolução

Capítulo X - Alterações Estatutárias

Art. 34. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, nos termos do artigo 59, da Lei 10.406/02.

Capítulo XI - Extinção e Dissolução

Art. 35. A Associação extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

(a) A dissolução da Associação poderá ocorrer, compulsoriamente, por decisão judicial nos termos da Lei, ou voluntariamente, por deliberação expressa de Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites.

Parágrafo Único. O patrimônio remanescente, pagas as dívidas legítimas, de responsabilidade da Associação, em se tratando de decisão judicial, terá o destino nesta

estabelecido, e, no caso de dissolução voluntária, aquele que a Assembleia Geral determinar.

Art. 36. Em caso de extinção, a Associação será dissolvida e liquidada na forma da lei, cabendo à Assembleia Geral a respectiva escolha do liquidante e do destino a ser dado ao patrimônio social.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 37. A Associação manterá livros de registro, com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, com a finalidade de:

(a) registrar inscrições e cancelamentos de Associados; e

(b) registrar as atas e deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria, Comitês ou em demais reuniões de trabalho relevantes.

Art. 38. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação no site da Entidade.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024

Jaime Recena

Presidente Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau,
Amendoim, Balas e Derivados.